

DIREITO SOCIETÁRIO

Nota informativa

Gabinete de Advogados António Vilar & Associados

www.antoniovilar.pt

SOCIEDADES POR QUOTAS CONSTITUÍDAS COM CAPITAL INICIAL DE 1 EURO

Em 30 de Dezembro de 2010, o Conselho de Ministros aprovou um Decreto-Lei que adoptou medidas de simplificação dos processos de constituição de sociedades por quotas e sociedades unipessoais por quotas, eliminando a obrigatoriedade de fixação de um capital social mínimo.

Agora, será possível criar tais sociedades com o capital de 1€ ou 2€. O capital social poderá, assim, ser definido livremente pelos sócios.

Esta medida não inclui as sociedades anónimas, continuando a exigir-se um capital social mínimo de 50 000€ para a sua constituição.

Acredita-se que esta medida crie condições para o empreendedorismo e possibilite a constituição de empresas no âmbito do modelo do micro crédito, combatendo assim a informalidade.

Além disso, a não exigência de um capital social mínimo não terá reflexos negativos no que diz respeito aos credores sociais. O que deverá ser alvo de preocupação dos credores e investidores, é o valor real do património líquido da sociedade, ou seja, a diferença entre o activo e o passivo e a capacidade desta manter no futuro

uma situação financeira saudável. Por isso, mais do que nunca, a transparência e o acesso simplificado às contas de uma sociedade é e continuará a ser indispensável para inculcar confiança nos operadores e garantir a segurança do comércio jurídico.